

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 998643 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A(O) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA/SP, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, Seção 2, de 10/03/2025 e a(o) o(a) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado no(a) AVENIDA SAO PAULO, 750, neste ato representado por seu(ua) SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, REINALDO BESERRA DOS REIS.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO, registrado na Transferegov.br, sob o n. 998643/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e alterações posteriores, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.074498/2026-15, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE”, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única – Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverão ser observadas a forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto detalhados no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, a ser apresentado antes da celebração do instrumento, e deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária.

Subcláusula Única - O Termo de Referência integrará o Plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

As despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, além daquelas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental, descritas no Plano de trabalho aprovado, poderão ser arcadas com recursos deste instrumento, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Primeira – A liberação prévia dos recursos referentes às despesas para elaboração das peças, poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato deste instrumento convenial no Diário Oficial da União.

Subcláusula Segunda – A liberação prévia dos recursos de que trata a Subcláusula Primeira, não configura o cumprimento de condição suspensiva, e não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Desde que previstas no plano de trabalho aprovado, e autorizadas pelo CONCEDENTE, poderão ser efetuadas despesas:

I – administrativas, desde que:

a) não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II - com remuneração da equipe dimensionada no Plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado, considerando o período de vigência do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando houver a previsão de pagamento de despesas com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENIENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Quarta - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, o CONVENIENTE deverá inserir no Transferegov.br a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Quinta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser inserido no Transferegov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, o horário, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente CONVÊNIO está condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENIENTE, das peças documentais descritas a seguir, sendo facultado ao CONCEDENTE exigi-los após a celebração do presente instrumento, sob condição suspensiva:

I – o Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - a comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a

responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

III - declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

Subcláusula Primeira – Quando a apresentação das peças documentais de que trata essa Cláusula for postergada para após a celebração do presente instrumento, o prazo para cumprimento da condição suspensiva será de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis uma vez por igual período, desde que o tempo total não exceda a 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Segunda – A solicitação de prorrogação deverá:

I – ser apresentada pelo CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes do prazo inicial estabelecido na Subcláusula Primeira;

II – ser devidamente motivada pelo CONVENIENTE, com a comprovação de que iniciou os procedimentos para o saneamento da condição suspensiva; e

III – ser analisada e aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – Enquanto não for cumprida a condição suspensiva, o instrumento celebrado não produz efeitos, exceto nas hipóteses em que há liberação de recursos para custeio do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

Subcláusula Quarta - Após o cumprimento da condição suspensiva pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para:

I – realizar a análise da documentação enviada;

II – solicitar complementação, caso necessário;

III – manifestar-se conclusivamente sobre a documentação apresentada; e

IV – retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

Subcláusula Quinta– O prazo de que trata a Subcláusula Quarta poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sexta – Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, ou recebam parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações, o CONCEDENTE deverá providenciar:

I – a extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados os recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL; ou

II - rescisão imediata do presente instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são obrigações dos partícipes:

I - CONCEDENTE:

a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, celebração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial – TCE dos instrumentos, quando couber, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) analisar a documentação técnica e os requisitos necessários à celebração dos instrumentos; os planos de trabalho; as alterações propostas no plano de trabalho, e a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

c) aprovar ou rejeitar os planos de trabalho, e a prestação de contas final;

d) emitir os empenhos necessários à execução do presente instrumento;

e) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

f) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE de acordo com o cronograma de desembolso em parcela única;

g) avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 28, de 2024;

h) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

l) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

m) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do CONVENIENTE quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do CONCEDENTE e da contrapartida por parte do CONVENIENTE;

n) incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução das parcelas dos instrumentos plurianuais; e

o) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Única - Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, assegurando, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

c) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

d) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

e) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

f) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento;

g) disponibilizar a contrapartida, quando for o caso, procedendo ao depósito na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente, assegurando as disposições contidas na Subcláusula Décima Primeira da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS;

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

k) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

l) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização da contratação realizada com terceiros;

m) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado pelo CONVENENTE;

n) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

o) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

p) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

q) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

r) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

s) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

t) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

u) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber;

v) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

w) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos por este instrumento e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024 no Transferegov.br, mantendo-o atualizado;

x) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

z) permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do apoiador técnico, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto;

aa) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

bb) deverá apresentar declaração sobre a sustentabilidade do objeto a ser adquirido;

cc) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 5º, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

dd) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ee) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

ff) atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

gg) observar os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

hh) observar as regras previstas na Portaria MPOG nº 67, de 31 de março de 2017, no que couber;

ii) observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros;

jj) não sujeição ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

kk) realizar a contabilização e guarda dos bens remanescentes e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública;

ll) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

mm) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável; e

nn) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

oo) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

pp) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

qq) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

rr) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização.

Subcláusula Única - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora dispostas, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE.

III - DO INTERVENIENTE

a) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE; e

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, na medida de seus atos, competências e atribuições, quando constatada irregularidades na execução do objeto pactuado, desvio ou malversação de recursos públicos.

Subcláusula Única - É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência fixado é limitado a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que o CONVENIENTE apresente solicitação devidamente Fundamentada, formulada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu término:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou

III - desde que devidamente justificado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

Subcláusula Primeira: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível como período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda: Na hipótese descrita no inciso I, do caput, a prorrogação se dará "de ofício", antes do término do prazo de vigência, limitada ao exato período do atraso verificado, e prescindirá de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.000.466,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela 2026NE000250, vinculada ao programa de Trabalho nº 10.302.5118.8535.0035, PTRES 266445, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1001000000, Natureza da Despesa 44.50.42; e

II - R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

Subcláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, , será realizada mediante registro no SIAFI, contábil específica e formalizada por meio de inserção orçamentária a ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula Terceira - Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula Quinta - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula Sexta - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima - Os custos relativos às tarifas dos serviços dos apoiadores técnicos compõem o valor da transferência da União, para fins de alcance dos valores mínimos de que trata o art. 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 28, de 21 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - A contrapartida a ser aportada pelo CONVENENTE será calculada sobre o valor global do objeto, observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula Segunda – Os recursos de contrapartida e de repasse da União serão considerados recursos do instrumento, após o depósito na conta corrente específica, sendo consideradas as origens apenas no momento da devolução do saldo remanescente.

Subcláusula Terceira – As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Subcláusula Quinta - A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

Subcláusula Sexta – A contrapartida, quando prestada em bens e serviços economicamente mensuráveis, será aferida segundo as premissas e metodologia de cálculo definido no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos e serviços análogos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução;

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE;

XV – adquirir itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;

XVI – efetuar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

XVII – realizar subconvênio total do objeto do convênio; ou

XVIII - outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Quarta – Os recursos financeiros de que trata este Convênio, transferidos pelo CONCEDENTE, não poderão ser utilizados para custear despesas de pessoal,

ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 e inciso X, do art. 167, da CF/1988, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101, de 2000. (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCE – Plenário – TC 031.087/2015-9)

Subcláusula Quinta - É admitida a aplicação dos recursos de que trata o presente instrumento, para contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente (subitem 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 - TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9):

I - o ente CONVENIENTE não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do Convênio;

II - que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do Convênio, limitada à duração da parceria firmada; e

III - que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis.

Subcláusula Sexta – Compete a União a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundos deste instrumento convenial, efetuada em favor do CONVENIENTE, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local, hipótese em que esse controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (subitem 9.2.3 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula Primeira - A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula Segunda - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula Terceira - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Quarta - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Subcláusula Quinta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o CONVENENTE deverá realizar no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Primeira - A cotação prévia de preços no Transferegov.br será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo ficar comprovados apenas os preços que o próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa.

Subcláusula Segunda - Para os casos de que trata a Subcláusula Primeira, o registro do processo de compras deverá ser realizado no Transferegov.br no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão do processo de contratação.

Subcláusula Terceira - As cotações prévias deverão ser concluídas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas, desde que motivadas pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de trabalho aprovado ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta – O CONVENENTE poderá remunerar a equipe encarregada da execução do Plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência do instrumento, devendo dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Subcláusula Sexta - Não poderão ser remunerados com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sétima - A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere, à administração pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Oitava - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, o CONVENENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Nona - A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe adicional para execução do instrumento, observará a realização de processo seletivo prévio, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Subcláusula Décima - É vedado efetuar pagamentos a dirigentes do CONVENENTE pelo exercício exclusivo de suas funções estatutárias, sendo permitido apenas pela sua atuação na execução do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de trabalho.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem como impedidas ou suspensas:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal;

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ou

IV - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

Subcláusula Décima Segunda - O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira - Os CONVENENTES deverão disponibilizar informações sobre as contratações realizadas para a execução do objeto em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade.

Subcláusula Décima Quarta - Para efeito do disposto na Subcláusula Décima Segunda, a disponibilização das informações na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONVENENTE, que possibilite acesso direto às informações do instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Quinta - Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os apoiadores técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira - A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

- I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;
- II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- III - registro da cotação de preços pelo CONVENIENTE no Transferegov.br.

Subcláusula Terceira - A liberação dos recursos será em parcela única.

Subcláusula Quarta - O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea “a” do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula Quinta - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Sexta - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em parcela única e no prazo estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE;

Subcláusula Oitava - A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula Nona - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS

Os recursos deste instrumento serão depositados, geridos, movimentados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será vinculada ao presente instrumento e deverá ser registrada com o número de inscrição ativa no CNPJ do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - Os recursos financeiros do presente instrumento serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Terceira - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Quarta - A conta de que trata a Subcláusula Primeira deverá ser preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quinta - É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I - custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II - ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE; e
- III - atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

Subcláusula Sexta - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Subcláusula Sétima - A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Oitava - Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula Nona - Desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, nas hipóteses de:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - execução direta do objeto pelo CONVENENTE; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Décima - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula Décima Primeira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;

II - identificação do contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Décima Segunda - Desde que esteja prevista no plano de trabalho e condicionada à autorização pelo CONCEDENTE, poderá ser utilizada a funcionalidade OPP conveniente para pagamento de:

I - encargos patronais;

II - boletos bancários; e

III - outros tributos não vinculados a algum documento hábil no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Terceira - Nas despesas em que comprovadamente houver impossibilidade de pagamento em conta corrente de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, o CONCEDENTE poderá autorizar, também, a utilização da OPP conveniente.

Subcláusula Décima Quarta - Para o envio da prestação de contas, o CONVENENTE deverá discriminar e registrar no Transferegov.br todos os pagamentos realizados, totalizando o valor autorizado para movimentação por OPP conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula Primeira - Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE ou apoiador técnico por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - Os processos, documentos ou informações referentes à execução dos instrumentos não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos funcionários do apoiador técnico.

Subcláusula Terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Quarta - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Quinta - O CONCEDENTE deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

Subcláusula Sexta - Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE ou apoiador técnico por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Sétima – O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Oitava - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Subcláusula Nona - É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato

relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Sétima.

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula Primeira - O CONDEDEnte registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula Segunda - Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Terceira - Os prazos de que trata a Subcláusula Primeira deverão ser contados a partir do registro no Transferegov.br.

Subcláusula Quarta - O não cumprimento das disposições de que trata a Subcláusula Primeira no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

Subcláusula Quinta - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula Sexta - A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula Primeira - Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, de acordo com as orientações emitidas no Portal do Fundo Nacional de Saúde; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos de que trata o inciso I da Subcláusula Primeira para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Terceira – Na hipótese em que não tenha havido qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que a Subcláusula Quinta da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quarta – Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que a Subcláusula Quinta da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

Subcláusula Segunda - O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do presente Convênio, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este instrumento.

Subcláusula Terceira - Compete ao representante legal sucessor prestar contas dos recursos provenientes do instrumento celebrado por seus antecessores.

Subcláusula Quarta - Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula Terceira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula Quinta - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o CONCEDENTE, e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula Sexta - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula Sétima - Nos casos de que tratam as Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula Primeira - Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula Quinta da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Terceira - Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula Segunda, da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES, e para a imediata instauração da TCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final; e
- VII - registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de trabalho (subitem 9.3.2 do Acórdão nº 247/2010 – TCU – Plenário, TC 033.176/2008-4).

Subcláusula Primeira - O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda - Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Primeira - A contagem do prazo de que trata o inciso I terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Segunda - A contagem do prazo estabelecido no inciso II da dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a

solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula Terceira - Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula Quinta - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Quarta, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula Primeira - O procedimento informatizado de análise de prestações de contas, com base na metodologia de avaliação de riscos, seguirá as regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Controladoria-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para fins da aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas das transferências de que trata a Subcláusula Primeira, os órgãos e a entidade CONCEDENTE publicarão e registrarão no Transferegov.br ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco, observado o prazo disposto no art. 27 do Decreto nº 11.531, de 2023.

Subcláusula Terceira - A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Quarta - O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula Quinta - O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula Terceira deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS RESULTADOS DA ANÁLISE CONVENCIONAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

Subcláusula Primeira - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I - ao CONCEDENTE; e
- II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Segunda - Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do presente instrumento ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;
- IV - ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada;
- V - não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES;
- VI - movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;
- VII - não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

VIII - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Quarta - Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quinta - A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula Quarta ensejará o registro de inadimplência do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula Sexta - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima - Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial - TCE deverá ser instaurada pelo CONCEDENTE após a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, conforme o caso, em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II, da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES;

e) recursos do instrumento depositados e movimentados em conta bancária, com inobservância do prescrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do inciso I, da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES; ou

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE efetuará o registro de inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula Primeira da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do CONVENIENTE, desde que devidamente aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O CONVENIENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pelo CONVENIENTE, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENIENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Quinta - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENENTE deverá comunicar formalmente ao CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao CONVENENTE para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Sexta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

- I – exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II – avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III – continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I – rescisão do instrumento, a qualquer momento; e
- II – após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros, por meio da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I – o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II – capacidade de geração de benefícios futuros; e
- III – a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério do CONCEDENTE, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

Subcláusula Quinta - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, o CONCEDENTE poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Sexta - O CONCEDENTE adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela União no âmbito deste convênio, enquanto não forem totalmente depreciados, deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no objeto deste ajuste, ressalvada as disposições contidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOAÇÃO.

Subcláusula Primeira - O CONVENIENTE se compromete a assegurar que, durante a vida útil do equipamento adquirido por meio deste Convênio, a utilização do referido bem seja distribuída de forma que a participação de usuários oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) seja, no mínimo, equivalente à proporção dos recursos públicos despendidos no empreendimento.

Subcláusula Segunda – Os bens de que trata o *caput* constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao Convênio, válida até a depreciação integral do bem.

Subcláusula Terceira – Durante a execução do objeto acordado neste instrumento, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, os bens deverão ser revertidos à União, mediante notificação formal ao CONVENIENTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão contida no inciso IX, do art. 94, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo CONVENIENTE ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula Terceira - O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênio cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE obrigam-se a cumprir e manifestarem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Em relação à LGPD, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE responsáveis pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula Terceira - Caso o CONCEDENTE ou CONVENIENTE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE e CONVENIENTE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante anonimização dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de

Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente por:

. ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA:13192679808 em 01/06/2026 16:01:00, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
. REINALDO BESERRA DOS REIS:43419615868 em 01/06/2026 11:40:00, Superintendente - SANTA CASA SOROCABA



Emitido por: CDDR/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://bgsiconvws.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=1769585&crc=9039f3dd>